

Id:030E5A60E56E0A55



## RATIFICAÇÃO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um a Comissão de Licitação do SAAE do município de Campo Maior – PI vem, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em observância ao Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, com fulcro no Art. 75, inc. II e §2º e Art.53 da Lei nº 14.133/21, RATIFICAR a dispensa de licitação Nº 22/2021 conforme parecer jurídico da Procuradoria, para a realização do contrato que visa contratação de Empresa jurídica para os SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIAMENTOS DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA, PARA O ALUGUEL DE RETROSCAVADEIRA E DE MUNCK DE CAMINHÃO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 70.750,00 (setenta mil setecentos e cinquenta reais), PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI

## PUBLIQUE-SE.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
DIRETOR DO SAAE/CM-PI

Id:1518E17DA5700D4A



PREF. MUNIC. DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
AV. JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337  
41522244/0001-11 Exercício:2021

Page 1

## DECRETO Nº 1, DE 04 DE Janeiro DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art.30, da Lei nº 222 de 27/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.  
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº222, de 27 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTA ROSA DO PIAUÍ, 04 de janeiro de 2021

## ANEXO

## ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02	02	FUNDO DE MANUT. E DES. DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB
Ficha:19012.361.0008.1207.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DA REDE DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	18.000,00	
4.4.90.52.00			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			18.000,00

## DECRETO Nº 1, DE 04 DE Janeiro DE 2021

## REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO		
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 73	12.361.0008.1202.0000	GESTÃO E EXPANSÃO DA REDE DE OBRAS E INSTALAÇÕES	-18.000,00
4.4.90.51.00			
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-18.000,00

VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
226.764.903-97

Id:1518E17DA5700D42



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

## LEI Nº 226/2021

"Cria Novo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e dá outras providências."

VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito do município de Santa Rosa do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Santa Rosa do Piauí faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do município de Santa Rosa do Piauí o Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em observância à lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º- A função do conselho é de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos no âmbito do município de Santa Rosa do Piauí.

§ 1º- O conselho municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, tais como:

- Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- Convênios com as instituições sem fins lucrativo, filantrópicas ou outras que celebrem convênio com o município;
- Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- A adequação do serviço de transporte escolar;
- A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º- Ao conselho incumbe, ainda:

I - Elaborar parecer das prestações de relacionados ao Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas ao Tribunal de Contas;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º- Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º- Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 3º- O conselho Municipal do FUNDEB Terá nova composição de acordo com os critérios de representação seguintes:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas, básicas públicas;

(Continua na próxima página)

- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;  
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.  
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);  
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;  
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

**Art. 4º**- Da aplicação dos recursos do NOVO FUNDEB, conforme a lei 14.113 de 20 de dezembro de 2020:

**I**- Pelo menos 5,25% aplicados diretamente para educação infantil: creche e pré-escola;

**II**- Pelo menos 2,5% na gestão de qualidade educacional: melhoria de gestão, evolução de indicadores de atendimento, redução de desigualdade escolar;

**III**- Pelo menos 15% em aplicação de capital: obras e infraestrutura, e investimento na melhoria da educação municipal;

**IV**- Uso de 70% para remuneração dos profissionais que atuam na educação;

**V**- Uso de 30% nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação;

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos 26 dias do mês de março de 2021.

Atenciosamente,

VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Id:05D4E551A0820D3C



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ  
CNPJ: 41.522.244/0001-11

PORTARIA 039/2021-PMSR

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo FUNDEB, no município de Santa Rosa do Piauí pedagógico e dá outras providências."

VERISSIMO ANTONIO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito do município de SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 111, incisos II e IX, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- NOMEAR o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí, com a seguinte composição:

**I - Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Francisco de Assis Cunha

CPF: 350.248.013-34

Suplente - Francinete Ferreira de Sousa

CPF: 029.022.943-01

Titular: Ricardo Santos Oliveira – Presidente

CPF: 957.163.23-20

Suplente: Francisco Gean De Oliveira Moura

CPF: 068.559.733-45

**II – Representantes de Professores da Educação Básica Pública:**

Titular: Cinthya Fernanda Do Nascimento Silva - Suplente de Vice-Presidente

CPF: 048.283.943-03

Suplente: Naira Fontes E Silva

CPF: 035.652.693-32

**III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Jerley Pereira Muniz – Suplente de Presidente

CPF: 040.463.493-10

Suplente: Irene de Sousa Lima – Vice-Presidente

CPF: 621.690.683-68

**IV - Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

Titular: Jossimara Alves Leal Dos Santos – Secretária

CPF: 049.755.273-67

Suplente: Sheila Rayane De Oliveira Soares

CPF: 047.749.153-78

**V- Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

Titular: Luzinete Ferreira De Araújo Barbosa

CPF: 723.092.883-49

Suplente: Maria Alexandra Carvalho De Sousa Rocha

CPF: 004.059.543-98

Titular: Lucinete Maria Elias Bezerra

CPF: 829.776.153-34

Suplente: Jussilene Moura Bezerra Ramos

CPF: 985.337.973-14

**VI - Representante do Conselho Tutelar:**

Titular: Adalton Vieira dos Santos

CPF: 263.074.898-71

Suplente: Elizangela Ferrira dos Santos Ramos

CPF: 009.214.353-98

**VII - Representantes da Sociedade Civil:**

Titular: Homero Amorin

CPF: 958.030.841-15

Suplente: Yorksilandia Aparecida Fernanda da Silva Sousa Muniz

CPF: 024.575.537-05

Titular: Juliélmo Marques Castelo Banco

CPF: 652.865.703-30

Suplente: Maria Dalva de Sousa Martins

CPF: 217.090.763-72

**VIII - Representante das Escolas do Campo:**

Titular: Jailson da Silva Soares

CPF: 065.212.803-33

Suplente: Josiene Araújo Santos

CPF: 018.776.533-22

**Art. 2º**- Considerando a inexistência de estudantes emancipados no Município de Santa Rosa do Piauí, justifica-se a falta no referido Conselho, conforme art. 34, §5º da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 21 dias do mês de abril de 2021.

Verissimo Antônio Siqueira da Silva

Prefeito Municipal